



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI N. 0565/2015 25.03.2015

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 529/2014, e dá outras providências.

Cláudio Gubertt, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 9º e 11 da lei municipal nº 529/2014, de 14 de maio de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - (....)

Consideram-se funções gratificadas:

a) Funções de Apoio Administrativo, contemplando as seguintes funções:

I – Chefe de Serviços;

II – Chefe de Gabinete;

III – Chefe de Divisão;

IV – Adjunto, compreendendo as atribuições de auxiliar de secretaria, além das atribuições inerentes ao cargo;

V – Coordenador de Fiscalização, compreendendo as atribuições de supervisão e fiscalização;

VI – Coordenar Técnico, compreendendo as atividades técnicas e de administração de um determinado setor ou área do órgão para o atingimento das metas institucionais;

VII – Controlador Interno

b) Funções Delegadas: encargos federais e estaduais assumidos, por delegação, pelo Município, assim como, Encargos dos Serviços do Ministério do Trabalho, Junta do Serviço Militar, Secretaria de Segurança Pública, encarregado do INCRA.”

“Art. 11 – Conceder-se-á gratificação ao servidor público efetivo designado para o exercício das seguintes funções:

I - direção, chefia e assessoramento;

II - por dedicação exclusiva e tempo integral;

III – para motoristas do transporte especial das Secretarias da Saúde e Educação;

V – Integrante de patrulha Rodoviária.

Parágrafo primeiro: Fica instituída a Gratificação por Condução de Transporte Especial da Saúde, nos termos do inciso V, devida ao servidor público efetivo ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde, que exerça a função de motorista no transporte de pacientes para tratamento de saúde dentro e fora do município e/ou quando em escala de sobreaviso, consistente na permanência de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Parágrafo segundo: Fica instituída a Gratificação por Condução de Transporte especial da Educação, nos termos do inciso V, devida ao servidor público municipal ocupante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

cargo de motorista de veículos pesados (FUNDEB), lotado na Secretaria Municipal de Educação, que exerça a função de motorista no transporte escolar dentro e fora do município.

Parágrafo terceiro: Fica instituída a Gratificação por extrapolação de Jornada de Trabalho ao servidor integrante da patrulha Rodoviária, por ocasião de prestação de serviços no interior do município, período em que permanece a disposição da municipalidade.

Parágrafo Quarto: As gratificações não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia, direção ou assessoramento; motoristas do transporte especial das Secretarias da Saúde e Educação; integrante da patrulha rodoviária com extrapolação de jornada de trabalho, mediante ato do executivo municipal para fixação da gratificação, e poderá variar de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento) da respectiva remuneração.

Parágrafo Quinto: O servidor que perceber qualquer das gratificações instituídas neste artigo, não fará jus ao adicional de serviço extraordinário."

Art. 2º. Fica alterado o anexo III, TABELA "B" – VENCIMENTOS – ASSESSORES – DIRETORES E CHEFES DE DIVISÃO, da lei municipal nº 529/2014 de 14 de maio de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

TABELA "B" - VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL 01 DO ANEXO II – ASSESSORES – DIRETORES E CHEFES DE DIVISÃO

NÍVEL	VCTOS. BÁSICOS R\$
1 – C	2.138,60
2 – C	902,97

Art. 3º. Fica alterado o anexo I, consistente na Tabela referente ao GRUPO OCUPACIONAL 04 – SAÚDE e a TABELA "C - VENCIMENTOS, ambas da lei municipal nº 529/2014 de 14 de maio de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: 04 - SAÚDE

Cod	Nº DE CARGOS	CLASSES	NÍVEL	CH/S	INGRESSO
AE	05	AUX DE ENFERMAGEM	11 a 25	40	CONCURSO
AH	04	AUX DE HIGIENE DENTAL	11 a 25	40	CONCURSO
IS	03	INSPETOR SANITÁRIO	08 a 22	40	CONCURSO
TH	04	TÉCNICO DE HIG DENTAL	13 a 27	40	CONCURSO
TE	05	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	13 a 27	40	CONCURSO

"TABELA "C" - VENCIMENTOS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	PERCENTUAL SOBRE VCTO. BÁSICO
CHEFE DE SERVIÇOS	06	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

CHEFE DE GABINETE	01	50%
CHEFE DE DIVISÃO	07	50%
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	01	40%
CHEFE DA UNIDADE DO INCRA	01	30%
CHEFE DA UNIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO/ SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA/DPTO DE TRÂNSITO	01	30%
COORDENADOR TÉCNICO	07	100%
ADJUNTO	06	20%
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	04	30%
CONTROLADOR INTERNO	01	50%

Art. 3º. Em virtude do disposto na Lei Federal 12.994/2014, ficam acrescidos ao Artigo 6º e ao anexo I da lei municipal nº 529/2014 de 14 de maio de 2014 o GRUPO OCUPACIONAL 08 – ACS e respectiva Tabela de Remuneração “D”, com a seguinte redação:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 08 - ACS

Cod	Nº DE CARGOS	CLASSES	NÍVEL	CH/S	INGRESSO
AS	11	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01 a 15	40	CONCURSO

“TABELA “D” – VENCIMENTOS – GRUPO OCUPACIONAL 08

nível	Valor R\$
1	1.014,00
2	1.034,28
3	1.054,97
4	1.076,06
5	1.097,59
6	1.119,54
7	1.141,93
8	1.164,77
9	1.188,06
10	1.211,82
11	1.236,06
12	1.260,78
13	1.286,00
14	1.311,72
15	1.337,95

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 25 de março de 2015.

Claudio Gubertt
Prefeito Municipal